

CONTRATO PMG N°117/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EXCETO PAPEL, E OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM E IMPRESSÃO SEGURA DE CÓPIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N°042/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste município Gravatá/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 SDS/PE e do CPF/MF nº 124.085.224-04., no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.925.322/0001-91, situada na com sede na Rua do Campo, 18, Jacarecica, Macéio /AL, CEP:57.038-642, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gerente, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.101.524-02, portador da Cédula de Identidade nº 2003007001031 SSP/AL, residente domiciliado na Rua Paulina Maria de Mendonça, 618, Apt nº 103, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57035-557, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº042/2022 – Pregão Eletrônico nº024/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 29/06/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na a prestação de serviços de impressão e reprografia, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle da produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e impressão segura de cópias, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o **Processo Licitatório nº042/2022 – Pregão Eletrônico nº024/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____

JOSIVAL SILVA
NOGUEIRA
JUNIOR:06010152402

Assinado de forma digital por
JOSIVAL SILVA NOGUEIRA
JUNIOR:06010152402
Dados: 2022.07.11 11:26:56
-03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017; 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A execução dos serviços/ fornecimento será mediante expedição da ordem de serviço/fornecimento pela Contratante, constando o tipo e local de instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Dentro desse mesmo prazo também deverão estar em operação a implantação das seguintes soluções:

- customização das configurações dos equipamentos;
- identificação dos equipamentos;
- implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
- treinamento de equipe contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 111.244,80 (cento e onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme tabela de fornecimento abaixo:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL C = (A X B)	VALOR TOTAL ANUAL D = (C * 12)
---------------	----------------------	-------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

1	TIPO A – IMPRESSORA LASER MONO – Especificações técnicas acostado ao TR.	CUSTO FIXO	24	R\$ 98,88	R\$ 2.373,12	R\$ 28.477,44
	TIPO A – ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES – Especificações técnicas acostado ao TR.	CUSTO VARIÁVEL	48.000	R\$ 0,02	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
	VALOR TOTAL	R\$ 3.333,12	Três mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos			
	VALOR TOTAL	R\$ 39.997,44	Trinta Nove Mil Novecentos Noventa Sete Reais e Quarenta Quatro Centavos			
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL C = (A X B)	VALOR TOTAL ANUAL D = (C * 12)
2	TIPO B – MULTIFUNCIONAL LASER MONO – Especificações técnicas acostado ao TR.	CUSTO FIXO	16	R\$ 195,20	R\$ 3.123,20	R\$ 37.478,40
	TIPO B – ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES – Especificações técnicas acostado ao TR.	CUSTO VARIÁVEL	48.000	R\$ 0,02	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
	VALOR TOTAL	R\$ 4.083,20	Quatro Mil Oitenta Três Reais e Vinte Centavos			
	VALOR TOTAL	R\$ 48.998,40	Quarenta Oito Mil Novecentos Noventa Oito Reais e Quarenta Centavos			
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL C = (A X B)	VALOR TOTAL ANUAL D = (C * 12)
3	TIPO A – IMPRESSORA LASER MONO – Especificações técnicas acostado ao TR.	CUSTO FIXO	6	R\$ 98,88	R\$ 593,28	R\$ 7.119,36
	TIPO A – ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES – Especificações técnicas acostado ao TR.	CUSTO VARIÁVEL	12.000	R\$ 0,02	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
	VALOR TOTAL	R\$ 833,28	Oitocentos Trinta Três Reais e Vinte Oito Centavos			
	VALOR TOTAL	R\$ 9.999,36	Nove Mil Novecentos Noventa Nove Reais e Trinta Seis Centavos			
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL C = (A X B)	VALOR TOTAL ANUAL D = (C * 12)
4	TIPO B – MULTIFUNCIONAL LASER MONO – Especificações técnicas acostado ao TR.	CUSTO FIXO	4	R\$ 195,20	R\$ 780,80	R\$ 9.369,60
	TIPO B – ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES – Especificações técnicas acostado ao TR.	CUSTO VARIÁVEL	12.000	R\$ 0,02	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
	VALOR TOTAL	R\$ 1.020,80	Um Mil Vinte Reais e Oitenta Centavos			
	VALOR TOTAL	R\$ 12.249,60	Doze Mil Duzentos Quarenta Nove Reais e Sessenta Centavos			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$
365	365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 2 PREFEITURA DE GRAVATÁ-PE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 02 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 04.08 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 0.01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

São expressamente vedadas à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendendo ao que preceitua o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a Fiscalização do Contrato ficará a cargo da secretaria demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - A supervisão dos trabalhos por parte da Secretaria de Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na perfeita execução de suas tarefas.

PARÁGRAFO QUINTO - A cada entrega ou substituição, produto deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento às especificações constantes no termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de produto, condicionante para geração da cobrança contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reprovações de produtos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. ERICKSON BEZERRA CHAGAS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.090.344-70, com matrícula n.º 103101; 7.2.2. A fiscalização ficará a cargo do Sr. EDUARDO ALEXANDRE LIMA SILVA, cadastrado no CPF n.º 06328933460, matrícula n.º 1016449.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,

agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 01 de julho de 2022.



LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

JOSIVAL SILVA NOGUEIRA
JUNIOR:06010152402

Assinado de forma digital por
JOSIVAL SILVA NOGUEIRA
JUNIOR:06010152402
Dados: 2022.07.11 11:31:05 -03'00'

JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR
PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: